

**SEGUNDA ATA DE SESSÃO PÚBLICA REFERENTE À CONCORRÊNCIA 11/2019
PROCESSO 4614/2019**

Aos Seis dias do mês de novembro do ano de 2019, às 10:30 horas, em sessão pública, reuniram-se sob presidência do senhor Nilson Messa conforme designação estabelecida pela Portaria 314/2019 e membros da Comissão de Licitação os senhores Reginaldo da Silva Retamero e Altair da Silva Pereira, esteve também presente o Sr. Márcio A. Lozano Vanderlinde responsável pelo setor de convênios do município, para acerca-se sobre os pedidos de recurso da Concorrência nº 11/2019, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR RECAPE ASFÁLTICO DA RODOVIA ERCIDES ROSSETO - 977,11 METROS, LARGURA DE 6,00 METROS E ÁREA TOTAL DE 5.862,66 M², CONFORME CONVÊNIO Nº 048/2017 - SEIL.

Conforme relatado na primeira ata da sessão publica o presidente juntamente com a comissão inabilitou as empresas PETROCON CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, ANDRE LUIZ LONGUINI -EPP e CONSTRUTORA LIOTTO LTDA.

A PETROCON CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA apresentou recurso contra a decisão da comissão em que foi inabilitada por não apresentar a comprovação de quitação da garantia da proposta, estando irregular com as normas editalícias conforme item 7.5 e 7.6 do edital.

A empresa cita em seu recurso:

"4.3. Seja reconsiderada a decisão recorrida (§4º, primeira parte) para o especial fim de acolher o comprovante de pagamento anexo, habilitando a recorrente à continuidade no certame, ou, que se proceda com as diligências necessárias à comprovação do agora alegado;"

Quanto a empresa ANDRE LUIZ LONGUINI -EPP, a mesma foi inabilitada pois apresentou certidão municipal mobiliária sendo questionada pela comissão e empresa presente. A empresa apresentou recurso junto a comissão alegando que para atendimento do referido item foi apresentada CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS, emitida pela Divisão da Fazenda Municipal do Município de Cruzeiro do Oeste, alega ainda que a certidão é clara e atende perfeitamente ao disposto no edital. A empresa apresentou juntamente com seu recurso uma declaração da prefeitura de Cruzeiro do Oeste, afirmando que a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (CADASTRO MOBILIÁRIO) é emitida pelo site oficial do município e é autêntica.

"§12. Ademais, a Divisão da Fazenda do município de Cruzeiro do Oeste está disponível para qualquer esclarecimento necessário para atestar a validade da certidão, bem como emitiu declaração confirmando que a certidão apresentada é a Certidão Negativa de Débitos a qual é emitida pelo site oficial do município e que a mesma é autêntica. Segue anexo a referida declaração."

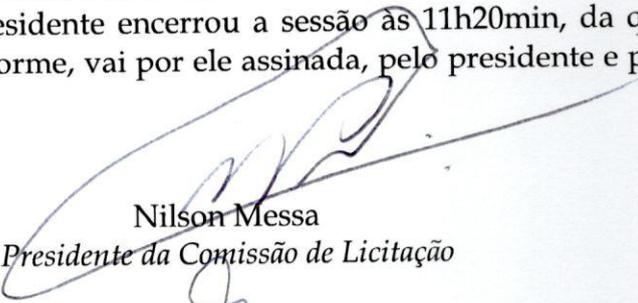
Já a CONSTRUTORA LIOTTO LTDA não recorreu da decisão da comissão.

Diante dos recursos apresentados a comissão fez estudos dos mesmos, onde a PETROCON CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, realmente não apresentou o comprovante de quitação do prêmio do seguro da garantia da proposta conforme consta no item 7.6 do edital. Como a lei 8666/93, define em seu artigo 43, §3º... *Vedada a inclusão posterior de documento.*

Já a empresa ANDRE LUIZ LONGUINI -EPP demonstrou em seu recurso que a Certidão apresentada junto aos seus documentos no momento do certame, comprovam que a mesma não possui débitos junto a prefeitura do Município de Cruzeiro do Oeste.

Visto que todos os prazos para recurso e contra recurso foram cumpridos e que nenhuma empresa apresentou contra recurso acerca dos recursos interpostos pelas empresas PETROCON CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e ANDRE LUIZ LONGUINI -EPP.

O presidente, juntamente com a comissão encaminhará os recursos administrativos a assessoria jurídica, para ser devidamente analisado, e deliberará sua conclusão.
Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a sessão às 11h20min, da qual foi lavrada a presente ata que lida e achada conforme, vai por ele assinada, pelo presidente e pelos membros da Comissão de Licitação.


Nilson Messa
Presidente da Comissão de Licitação


Altair da Silva Pereira
Membro da Comissão de Licitação


Reginaldo da Silva Retamero
Técnico da Secretaria de Obras


Márcio A. Lozano Vanderlinde
Setor de convênios